



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 47, de 19 de fevereiro de 2021.

Regulamenta o período da aplicação das regras definidas na Resolução CONSUNI n. 08, de 31 de março de 2020, sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), considerando os termos da Instrução Normativa 109, de 29 de outubro de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõem o art. 25, alínea “s” do Estatuto da UFC, o art. 33, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC, e **CONSIDERANDO**:

1. A Resolução CONSUNI nº 8, de 31 de março de 2020, (e suas posteriores regulamentações), por meio da qual o Plenário do Conselho Universitário determinou a suspensão das atividades presenciais, mantendo inalterado o calendário acadêmico;

2. A Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, a qual permitiu a substituição das aulas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, enquanto perdurar a suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais.

3. As normas de segurança para o retorno gradual ao trabalho presencial para os servidores públicos federais, instituídas por meio da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia.

4. Os normativos do Governo do Estado do Ceará que tratam da suspensão das aulas presenciais em Universidades e demais estabelecimentos de ensino públicos e privados, notadamente os Decretos nº 33.519, de 19 de março de 2020, nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 11 (onze) dias, compreendido entre o período de 19/02/2021 a 01/03/2021, a suspensão das seguintes atividades:

I- atividades acadêmicas presenciais referentes às aulas da graduação e da pós-graduação de todos os cursos, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, a exemplo de aulas práticas, de pesquisa e laboratoriais, inclusive de todos os estágios do internato, a critério das Unidades Acadêmicas, observadas as recomendações das autoridades sanitárias.

II- refeições de grau presenciais;

III- eventos presenciais acadêmicos, científicos e culturais;

IV- ônibus *intercampi*;

V- atendimento nos restaurantes universitários.

Art. 2º Determinar que todas as Unidades Acadêmicas e Administrativas, essenciais ou de apoio, adotem as providências necessárias ao trabalho seguro dos servidores em regime presencial, com atenção às regras contidas no art. 3º da Instrução Normativa SGDE/SEDGGD/ME nº 109/2020, obedecidas as recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias e as determinações da Administração Superior da Universidade Federal do Ceará contidas no Protocolo de Biossegurança aprovado pelo Comitê de Crise.

§1º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores em trabalho remoto, conforme o artigo 8º da Instrução Normativa nº 109/20, poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

§2º Os servidores lotados em setores em que acontecerão atividades cujo ensino remoto seja inviável serão convocados para apoiar estas atividades, observadas as regras sanitárias.

§3º Os servidores lotados em setores envolvidos direta ou indiretamente no Sistema de Seleção Unificada - SiSU serão convocados para executar atividades presenciais, observadas as regras sanitárias.

§4º Cabe à chefia imediata do servidor avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto, observadas as regras sanitárias.

§5º Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto os servidores da UFC integrantes do grupo de risco para a COVID-19, aqueles que coabitem com idosos, pessoas com deficiência e demais integrantes do grupo de risco, bem como os servidores na condição de pais ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior.

§6º Os serviços de atendimento ao público, quando indispensáveis, deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

§7º A eficácia do presente artigo e seus parágrafos deverá observar as determinação do Decreto nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará.

Art. 3º Manter em funcionamento durante todo o período descrito no art. 1º, *caput*, obedecidas as prescrições das autoridades sanitárias, as seguintes atividades, salvo solicitação em sentido contrário, devidamente fundamentada, do Diretor da respectiva Unidade:

I- os estágios supervisionados obrigatórios, com anuência das instituições participantes e dos respectivos coordenadores, observados os requisitos de proteção individual;

II- as atividades dos bolsistas dos programas de mestrado e doutorado, devendo haver acompanhamento e apresentação de relatórios por cada unidade responsável e pela PRPPG;

III- atividades práticas nas clínicas odontológicas, Farmácia-escola, Laboratório de Análises Clínicas e Toxicológicas e na Coordenadoria de Desenvolvimento Familiar - CDFAM.

IV- atividades presenciais dos bolsistas de graduação, em caso de expressa convocação dos respectivos coordenadores e orientadores;

V- atividades de extensão a critério da Pró-Reitoria de Extensão;

VI- atividades cujo ensino remoto seja inviável e estágios dos cursos de graduação e de pós-graduação, com anuência dos respectivos coordenadores e disponibilidade das instituições participantes, respeitados os protocolos de biossegurança gerais e específicos.

§1º Defesas de tese e dissertações, suas qualificações e outros eventos que se assemelham deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de videoconferência e sem convidados quando presenciais.

§2º As Unidades Acadêmicas deverão identificar, com o apoio dos professores responsáveis por atividades cujo ensino remoto seja inviável, os alunos que apresentem comorbidades e outras situações de risco relacionadas à COVID-19, tendo autonomia para elaborar e disponibilizar metodologias de ensino não presenciais a esses alunos especiais.

§3º As solicitações a que se refere o caput serão decididas pelo Vice-Reitor, que passa a coordenar o Comitê de que trata a Portaria nº 48/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. Dr. Cândido Bittencourt de Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 19/02/2021, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1800830** e o código CRC **8462B3C8**.